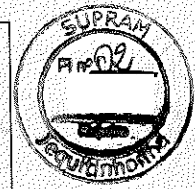




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2017 QUE O EMPREENDIMENTO TOLEDO MINERAÇÃO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

A empresa **MINERAÇÃO TOLEDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] com sede na Fazenda Brioso, S/N, Povoado de Batatal, município de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representado pelo seu procurador, Sandro Santos Cavalho Lage, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº [REDAZIDO] residente à Rua [REDAZIDO] Bairro [REDAZIDO], CEP: [REDAZIDO], Belo Horizonte/MG, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF nº [REDAZIDO] conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº. 103768/2017 (descumprir normas técnicas (série ABNT-NBR-17505) e prestar informação falsa independente do dolo conforme declaração do termo de responsabilidade presente na página 34 do processo administrativo 29554/2015/001/2016), nº. 103808/2017 (suprimir vegetação campestre de cerrado em uma área total de 0,9056 hectare, sem autorização do órgão ambiental) e nº. 103809/2017 (causar intervenção, mediante deposição de rejeitos de rocha ornamental em leito de curso de água efêmero, resultando em danos aos recursos hídricos), que resultou no embargo da atividade do empreendimento, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 03735/2016, processo administrativo 29554/2015/001/2016;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 10/10/2017 para continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento;

CONSIDERANDO que o embargo de obra e atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até sua regularização, conforme prevê o § 1º do art.74 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a penalidade restritiva de direito de cancelamento do ato autorizativo somente será efetivada quando a decisão se tornar definitiva;

CONSIDERANDO que houve a interposição de defesas administrativas contra os Autos de Infração lavrados, ainda pendentes de decisão;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina/MG, localizado na Fazenda Brioso, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:-

- I. Executar Programa de Salvamento e Resgate da Flora e Monitoramento para as espécies (*Cipocereus bradi* e *Syagrus glaucescens*) consideradas ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014. O programa deverá ser executado gradualmente de acordo com o avanço da frente de lavra. O empreendedor deverá apresentar a Supram Jequitinhonha, relatórios trimestrais comprovando a execução do programa e o acompanhamento do desenvolvimento das espécies relocadas. Nos relatórios deverá constar a quantidade de indivíduos relocados e a área escolhida para destinação dos mesmos. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- II. Apresentar mapa de potencial espeleológico e prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, nos termos da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Instrução de Serviço Sisema nº. 08/2017. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

III. Construir estrutura para armazenamento de substância perigosa (óleo diesel) de acordo com a ABNT NBR nº. 17.505. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação da estrutura de armazenamento. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

IV. Apresentar laudo técnico para caracterização da feição cárstica localizada na coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621.229/Y: 7.981.624, com as seguintes informações:

- Topografia da feição com grau de precisão 3C – BCRA;
- A projeção horizontal da feição cárstica;
- Realizar monitoramento dos dados de temperatura e úmida, utilizando um *Data Logger*, demonstrando o comportamento da variabilidade térmica e higrométrica com período mínimo de 48 horas.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela análise do laudo.

Prazo: 30 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

V. Não avançar a frente de lavra no sentido da feição cárstica - NW encontrada na coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621.229/Y: 7.981.624. **Prazo:** Até a apresentação do laudo técnico para caracterização da feição cárstica e análise do órgão ambiental.

VI. Adequar à bacia de contenção de sedimentos já localizada na área da pilha de estéril e implantar nova bacia de contenção nas proximidades da coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621.347/Y: 7.981.337. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação/implantação da bacia de contenção. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06(seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (AAF) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 31 de outubro de 2017.

Toledo Mineração Ltda.

Compromissário

Ângelo Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2017 QUE O EMPREENDIMENTO TOLEDO MINERAÇÃO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

A empresa **MINERAÇÃO TOLEDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.993/0006-65, com sede na Fazenda Brioso, S/N, Povoado de Batatal, município de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representado pelo seu procurador, Sandro Santos Cavalho Lage, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 127.977, residente à Rua Professor Lincoln Continentino 127/101, Bairro Cidade Nova, CEP: 31.170-230, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF nº. 012.216.496-20, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

(Assinaturas manuscritas em azul)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº. 103768/2017 (descumprir normas técnicas (série ABNT-NBR-17505) e prestar informação falsa independente do dolo conforme declaração do termo de responsabilidade presente na página 34 do processo administrativo 29554/2015/001/2016), nº. 103808/2017 (suprimir vegetação campestre de cerrado em uma área total de 0,9056 hectare, sem autorização do órgão ambiental) e nº. 103809/2017 (causar intervenção, mediante deposição de rejeitos de rocha ornamental em leito de curso de água efêmero, resultando em danos aos recursos hídricos), que resultou no embargo da atividade do empreendimento, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 03735/2016, processo administrativo 29554/2015/001/2016;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 10/10/2017 para continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento;

CONSIDERANDO que o embargo de obra e atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até sua regularização, conforme prevê o § 1º do art.74 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a penalidade restritiva de direito de cancelamento do ato autorizativo somente será efetivada quando a decisão se tornar definitiva;

CONSIDERANDO que houve a interposição de defesas administrativas contra os Autos de Infração lavrados, ainda pendentes de decisão;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina/MG, localizado na Fazenda Brioso, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Executar Programa de Salvamento e Resgate da Flora e Monitoramento para as espécies (*Cipocereus bradi* e *Syagrus glaucescens*) consideradas ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014. O programa deverá ser executado gradualmente de acordo com o avanço da frente de lavra. O empreendedor deverá apresentar a Supram Jequitinhonha, relatórios trimestrais comprovando a execução do programa e o acompanhamento do desenvolvimento das espécies relocadas. Nos relatórios deverá constar a quantidade de indivíduos relocados e a área escolhida para destinação dos mesmos. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- II. Apresentar mapa de potencial espeleológico e prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, nos termos da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Instrução de Serviço Sisema nº. 08/2017. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

- III. Construir estrutura para armazenamento de substância perigosa (óleo diesel) de acordo com a ABNT NBR nº. 17.505. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação da estrutura de armazenamento. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IV. Apresentar laudo técnico para caracterização da feição cárstica localizada na coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621.229/Y: 7.981.624, com as seguintes informações:
- Topografia da feição com grau de precisão 3C – BCRA;
 - A projeção horizontal da feição cárstica;
 - Realizar monitoramento dos dados de temperatura e úmida, utilizando um *Data Logger*, demonstrando o comportamento da variabilidade térmica e higrométrica com período mínimo de 48 horas.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela análise do laudo.
- Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- V. Não avançar a frente de lavra no sentido da feição cárstica - NW encontrada na coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621.229/Y: 7.981.624. **Prazo:** Até a apresentação do laudo técnico para caracterização da feição cárstica e análise do órgão ambiental.
- VI. Adequar à bacia de contenção de sedimentos já localizada na área da pilha de estéril e implantar nova bacia de contenção nas proximidades da coordenada UTM 23 K WGS 84 X: 621.347/Y: 7.981.337. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação/implantação da bacia de contenção. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06(seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (AAF) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS


Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

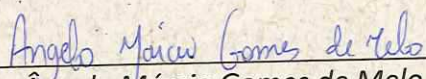
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

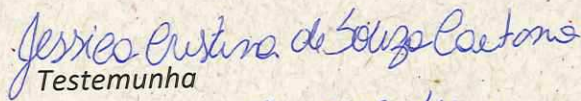
Diamantina, 31 de outubro de 2017.

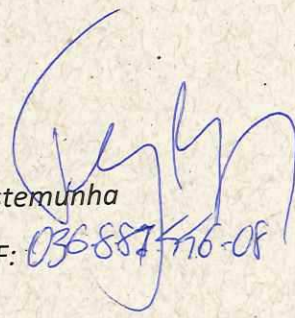


Toledo Mineração Ltda.
Compromissário



Ângelo Márcio Gomes de Melo
SUPRAM JEQ – Compromitente


Testemunha
CPF: 094.787.906-41


Testemunha

CPF: 036.887.416-08

